



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

01 – CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: TÍTULO DE DOMÍNIO PLENO COLETIVO E PRO INDIVISO SOBRE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS ALIENÁVEIS			
NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-30/001/2018	26/10/2018	BRASÍLIA/DF	54000.065785/2018-22

02 – OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 – ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE NEGROS DA ÁREA DA PERUANA – ACORNEAP			
CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:	UF
19.744.489/0001-34	21/01/2014	Óbidos	PA

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009 e Portaria Interministerial 210, de 13 de Junho de 2014 (art. 7º, inciso I).

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL: Rural	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO: Óbidos	UF: PA	ÁREA DO IMÓVEL (ha): 1.945,53
ÁREA POR EXTENSO: Mil novecentos e quarenta e cinco hectares e cinquenta e três ares			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.			
DATA: 23/09/2015	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO: Gilson Gonçalves da Silva	IDENTIFICAÇÃO DO CREA: 5477-TD/PA	

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO (Gleba Mamiá)

PROPRIETÁRIO: INCRA	MATRÍCULA: Nº 1139 Data matrícula: 27/01/1983	OFÍCIO: CRI da Comarca de Óbidos/PA	LIVRO: 02	FOLHA/FICHA: 01 de 13
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO				


DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES


O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

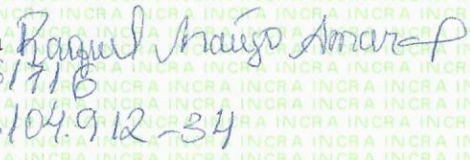
1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2018.


LEONARDO GOES SILVA
Presidente do INCRA


CLEONE DE SOUZA MATOS
Presidente da ACORNEAP.


Ione Misaeda Silva Nakamura
Testemunha
RG 2961384
CPF 659164252-87


Raquel Araújo Amaral
Testemunha
RG 2461718
CPF 444.104.912-34